



PROJETO DE LEI PL./0100.4/2021

Veda à Celesc Distribuição S. A. cobrar contraprestação pelo serviço de recebimento de doações destinadas a associações conveniadas, em faturas de energia elétrica.

Art. 1º Fica vedado à Celesc Distribuição S. A. cobrar contraprestação pelo serviço de recebimento de doações destinadas a associações conveniadas, em faturas de energia elétrica.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Marcus Machado

Lido no expediente
20ª Sessão de 15/04/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRIBUTOS SEM. SEM. I.
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 14/04/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de vedar a cobrança de taxas ou qualquer outra espécie de remuneração pelos serviços prestados pela Celesc Distribuição S. A., mediante convênio, para recebimento de doações de seus consumidores a associações conveniadas.

Os convênios celebrados entre a Empresa e as associações para recebimento de doações, por meio da conta de energia elétrica, estabelecem que 10% (dez por cento)¹ do total doado é apropriado pela Empresa, a título de contraprestação pelo serviço prestado.

A modalidade de cobrança, ou seja, a apropriação de percentual do total arrecadado por parte da Empresa, descaracteriza a cobrança pelo serviço prestado, com base em planilha de custo, uma vez que não é verdadeira a premissa de que, quanto maior o valor arrecado, maior será o custo da Empresa.

A modalidade de negócio oferecido pela Celesc às associações que, por sua vez, prestam serviços relevantes e sem fins lucrativos à sociedade, notadamente aos seus membros em situação econômica mais desfavorecida, revela-se uma verdadeira apropriação da renda doada pela sociedade que, de bom grado, a utiliza para manter ações assistenciais seriamente executadas, como reconhece o conjunto da sociedade.

Ante o exposto, convicto da importância da matéria e do seu alcance social, conto com o apoio dos meus Pares, para o fim de aprovar o presente Projeto de Lei.

Deputado Marcus Machado

¹ <https://www.celesc.com.br/convenio-de-doacoes>